

## PROJETO DE LEI Nº 015-01/2017

*Autoriza a convocação de ocupante de cargo de Nutricionista para carga horária suplementar e dá outras providências*

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, em caráter temporário, até o prazo máximo de quarenta e oito meses, um ocupante dos cargos efetivos de Nutricionista, para desempenhar carga horária suplementar de até quinze horas semanais, com pagamento de remuneração proporcional ao percebido no cargo de vinte horas semanais, que é a jornada regular de trabalho.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei será atendidas por dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de fevereiro de 2017.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 015-01/2017

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o presente, com o objetivo de obter a apreciação do Projeto de Lei nº 015-01/2017, através da qual o Poder Executivo solicita autorização para ampliar, em caráter temporário, a jornada de trabalho de um cargo efetivo de Nutricionista.

Justifica-se a necessidade de aumentar a carga horária, para que este servidor tenha condições reais de atender a demanda de serviços junto a SMECE, com acompanhamento nas diversas escolas de educação infantil e fundamental, além de acompanhar também as licitações, confeccionar relatórios de acompanhamento e prestações de contas relativas a recursos oriundos de outros entes federados.

Diante da atual situação econômica e ainda observando o princípio da economicidade em relação as despesas públicas, considera-se ser menos onerosa a convocação para ampliação da jornada de servidor do quadro efetivo do que a criação de novo cargo a ser ocupado por outro servidor.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente

LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
SERGIO LUÍS BACKES  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS